



PARECER ÚNICO Nº 1153160/ (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 29672/2012/001/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos
Processo de Outorga: 1231/2014	ANALISE TÉCNICA concluída para deferimento	

EMPREENDEDOR: Renato Carlos Soier	CNPJ: 66373341000110			
EMPREENDIMENTO: Renato Carlos Soier	CNPJ: 66373341000110			
MUNICÍPIO: Araguari/MG	ZONA: Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICA : Datum SAD 69	18°37'59,2 S 48°07'13,5W			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL:	Rio Paranaíba		
UPGRH: PN1	SUB-BACIA: Rio Araguari			
CÓDIGO: G-03-07-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Tratamento químico para preservação de madeira			CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Bruno Strack Silva- Eng° Ambiental	REGISTRO 04 0 0000 151 149			
Lunmar Antônio Varas Campillay - Engenheiro Florestal	04 0 00000 51247			
Auto de Fiscalização:	DATA:			

Equipe interdisciplinar responsável pela análise do processo na SUPRAM TM AP	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ricardo Rosamília Bello – Analista Ambiental (Gestor do processo)	1.147.181-0	
Carlos Frederico Guimarães – Analista Ambiental	1.161.938-4	
Dayane Aparecida de Paula - Jurídico	1.217.642-6	
Lucas Dovigo Biziak - Gestor Ambiental	1.373.703-6	
Alexssandre Pinto de Carvalho- Analista Ambiental	1.149.816-9	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	



1. Introdução e histórico

O presente parecer visa subsidiar as decisões do COPAM – Conselho de Política Ambiental para julgamento do processo da Licença de Operação Corretiva - LOC, do empreendimento denominado **Renato Carlos Soier ME**, instalado no município de Araguari – MG.

A regularização da atividade teve início em 10/10/2013 mediante preenchimento do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento - FCE, em 11/11/2013, foi emitido o Formulário de Orientação Básica Integrado Sobre Licenciamento Ambiental - FOBI contendo a listagem dos documentos necessários, em 21/01/2014, após o protocolo dos documentos requeridos o processo foi formalizado conforme Recibo de Entrega de Documentos nº 0057350/2014.

Para subsidiar a análise do processo de licença, foi realizada vistoria pela equipe desta superintendência em 06/07/2015, em 29/07/2015, foram solicitadas informações complementares, os documentos foram entregues em 24/11/2015, possibilitando a continuidade da análise objeto deste parecer único.

2. Caracterização do Empreendimento.

A empresa está localizada às margens da Rodovia BR 050, Km 31, coordenadas geográficas 18°37'59,2" S e 48° 07' 13,5" W:



Figura 01 Imagem do empreendimento (fonte: Google Earth)

A atividade desenvolvida consiste no “**tratamento químico para preservação de madeira**”, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, o empreendimento é classificado mediante código G -03-07-7 e classe 03.

O tratamento químico tem como objetivo aumentar o tempo de duração da madeira, reduzindo o ataque de agentes causadores de degradação da celulose, hemicelulose e lignina (materiais constituintes da madeira), minimizando ataques de fungos e cupins, conferindo maior resistência ao tempo à benfeitorias e construções (moirões de cercas, postes, esteios, vigas, etc.), a maior durabilidade da madeira pode diminuir a necessidade de novos cortes de florestas e reduzir a pressão sobre as mesmas. A madeira utilizada é adquirida de empresas cuja atividade consiste no plantio e aproveitamento de eucaliptos.

A área total do empreendimento é de 3,14 hectares sendo distribuídas conforme abaixo descrito:



Descrição	Área (m ²)	Percentual (%)
Área do Reservatório	15	0,048
Autoclave	128	0,408
Área de descanso da madeira (piso em concreto)	36	0,115
Almoxarifado	9,6	0,031
Depósito de produto químico	9,6	0,031
Área do trilho	13,44	0,043
Pátio de madeira tratada	7.500,49	23,887
Banheiro	2,87	0,009
Estrada e carreadores	1.000	3,185
Pátio de madeira in natura	10.335	32,914
Escritório, refeitório e vestiário	50	0,159
Estacionamento	100	0,318
Área verde	800	4
Área de pastagem	11.400,16	
Área total do imóvel	31.400,16	100

Resumidamente o fluxograma produtivo consiste em:

- 1- A madeira seca é carregada nas vagonetes e introduzida na autoclave (a pressão interna é igual ao da externa)
- 2 - Inicia-se o processo de vácuo para retirada do ar do interior da autoclave e das cavidades da madeira, inicia-se a transferência da solução preservante para o interior da autoclave.
- 3- Aplica-se pressão para que a solução preservante infiltre na madeira até a saturação
- 4- A pressão é aliviada e a solução preservante retorna ao reservatório
- 5- Aplicada vácuo na interior da autoclave para retirada do excesso de material e a solução preservante retorne ao reservatório
- 6-Retira-se os vagonetes da autoclave e estocagem da madeira no setor de cura
- 7-Após a secagem completa da madeira no setor de cura a mesma é transportada para o pátio de madeira tratada



3. Principais Impactos e respectivas medidas mitigadoras

3.1 Efluentes Líquidos

Para formulação da “*solução preservante*”, procede-se adição de produto químico comercial previamente formulado à água. A solução resultante constitui-se no líquido que será aplicado aos eucaliptos mediante o processo descrito no item anterior.

Como medidas de segurança contra vazamentos tanto o tanque contendo a solução quanto a autoclave estão assentadas sobre bacias de contenção construídas em concreto, as mesmas são adicionalmente impermeabilizadas com cerâmica. Toda operação de abastecimento de produto químico ocorre dentro dos sistemas de contenção, a vagoneta, responsável por inserir e retirar os feixes de madeira na autoclave encontra-se impermeabilizada com queda por gravidade no sentido da bacia de contenção. A incorporação do produto na madeira é realizada em circuito fechado. Finalizando o processo produtivo de incorporação do produto à madeira, procede-se a aplicação de vácuo, esta operação tem como objetivo retirar todo produto excedente que é recuperado e retornando para novas aplicações subseqüentes, voltando ao processo produtivo. Assim não há lançamento ou descarte de efluentes industriais desta natureza.



Foto 02: Bacia de contenção sob os equipamentos



Foto 03



Ressaltamos que para assegurar plena segurança quanto à contaminações algumas adequações deverão ser efetuadas, entre elas, a empresa deverá realizar melhorias nas “áreas de descanso”, evitando que águas pluviais incidam sobre a madeira recentemente tratada até que seja concluída a secagem total da solução, assim o local circundante às vagonetas (local denominado área de descanso) deverá ser coberto, destaca-se que a pedido da equipe desta superintendência o empreendedor apresentou o projeto construtivo, a conclusão do mesmo está vinculada às condicionantes deste processo.

Para tratar o esgoto doméstico a empresa iniciará construção de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, dando substituição à fossa negra existente.

Outra adequação refere-se à construção de local adequado para armazenagem e abastecimento de óleo Diesel, conforme solicitado pela equipe desta SUPRAM o empreendedor apresentou projeto para adequação da área de abastecimento e armazenagem de combustíveis; até a conclusão da obra fica proibido o abastecimento e armazenagem de combustíveis, devendo o empreendedor abastecer equipamentos e ou veículos junto a rede retalhista de combustíveis até a conclusão da obra.

3.2 Resíduos sólidos

Dentre os resíduos sólidos gerados, identificamos tambores do produto químico denominado “Osmose K33 C 60” utilizado no tratamento da madeira, já nas áreas de escritório e sanitários são gerados resíduos classificados como domésticos.

Em atendimento ao ofício de informações complementares nº 1637/2015 enviado pela equipe de análise deste processo, o empreendedor apresentou comprovação da destinação das embalagens à empresa ambientalmente regularizada, paralelamente foi informado que, com o objetivo eliminar a geração de resíduos sólidos constituídos pelos tambores usados e promover melhorias, foi alterado a forma de fornecimento, dispensando embalagens já que o fabricante do produto químico preservante efetuará o carregamento mediante “mangotes” diretamente ao tanque de produto químico.



Quanto aos demais resíduos, a empresa deverá promover a correta segregação encaminhando os passíveis de reciclagem para empresas especializadas, os não passíveis classificados como domésticos deverão ser encaminhados para coleta pública municipal

Para assegurar a correta gestão dos resíduos sólidos o empreendedor deverá manter atualizada a planilha conforme modelo descrito nos anexos deste parecer único.

3.3 Efluentes atmosféricos.

Nas áreas de circulação e pátio de armazenagem de madeiras, há geração de efluentes atmosféricos predominantemente compostos por partículas finas de solo caracterizados como “poeiras fugitivas”. Outros efluentes atmosféricos são os gases emitidos mediante a queima de diesel como combustível.

Para mitigar a geração de efluentes atmosféricos nestas áreas o empreendedor deverá efetuar a correta manutenção nos equipamentos, inspeções periódicas devem ser regularmente realizadas, adicionalmente deverá promover a orientação dos operadores e condutores quanto a velocidade adequada na área de circulação, promover o automonitoramento dos veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº 85/1996, conforme estabelecido em condicionante listada neste parecer.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água necessária a usina de tratamento de madeira é advinda de um poço tubular; há demanda hídrica para diluição do produto químico utilizado na madeira e para uso humano nos sanitários e escritórios da unidade produtiva. A utilização deste recurso hídrico encontra-se regularizada pelo Processo de Outorga nº 01231/2014, com análise técnica concluída para deferimento, aguardando apenas a publicação da respectiva Portaria de Outorga.



5. Da supressão de vegetação

Para esta licença de operação não foi formalizado processo de supressão de vegetação.

6. Reserva Legal

O empreendimento possui área de 3,1423 hectares, a área não possui vegetação remanescente nativa, sendo esta constituída predominantemente por "*Brachiária decumbens*", espécie exótica utilizada em pastagens, portanto dispensada de averbação e/ou cadastro da reserva legal.

O imóvel onde esta localizado o empreendimento possui menos que 4 MF (módulos fiscais) e área de reserva legal inferior a 20%.

Embora não tenha os 20% da área de reserva legal conforme determina a lei, o empreendedor solicitou a aplicação do art. 40 da Lei nº 20.922/2013. Para isso, por solicitação desta Superintendência, juntou aos autos a matrícula decenária do imóvel, imagem de satélite anterior a 22 de julho de 2008 e laudo técnico conclusivo com ART, os quais comprovam que o referido imóvel detinha naquela data vegetação nativa inferior a 20%.

Assim, conforme os dados retro e o próprio CAR juntado aos autos do processo, a área se encontra antropizada e ocupada com a vegetação exótica composta "*Brachiaria decumbens*".

7. Intervenção em área de preservação permanente

A área industrial está localizada em terreno com suave declive e não há afloramentos hídricos, não há áreas de preservação permanentes dentro dos limites da área do empreendimento.

8. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e



exigidos pela legislação ambiental em vigor, bem como o CTF, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Araguari/MG, na fase de licença requerida.

9. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM TMAP, sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva – LOC para o empreendimento *Renato Carlos Soier – ME* para desenvolver a atividade de '*tratamento químico para preservação de madeira*', implementado no município de Araguari - MG, pelo prazo de **06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.**

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a



eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva de Renato Carlos Soier
- ME– Araguari/ MG

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva de
Renato Carlos Soier - ME– Araguari/ MG



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva- LOC:

Empreendedor: Renato Carlos Soier - ME

Empreendimento: Renato Carlos Soier - ME

CNPJ: 66373341000110

Município: Araguari-MG

Atividade: Tratamento químico para preservação da madeira

Código DN 74/04: G -03-07-7

Processo: 29672/2012/001/2014

Validade: 06 anos

Referência: Condicionantes da LOC

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Somente adquirir matéria prima e insumos de empreendimentos ambientalmente regularizados	Durante a vigência da Licença
2	Apresentar Certificado de Registro como consumidor de produtos da flora emitido pelo IEF- Instituto Estadual de Florestas	Anualmente
3	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação de cobertura nas áreas das vagonetas conforme projeto apresentado	120 dias
4	Apresentar relatório técnico e foto gráfico comprovando a instalação da área de armazenagem e abastecimento de diesel conforme Deliberação Normativa nº108/2007	120 dias
5	Comprovar a conclusão da instalação da fossa séptica	45 dias
6	Apresentar o primeiro laudo dos efluentes coletados na entrada e na saída do sistema de tratamento de esgoto descrito no item anterior, contendo os seguintes parâmetros, DBO, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, coliformes totais, coliformes fecais, <i>Escherichia coli</i> , pH	180 dias
7	Apresentar laudo dos efluentes coletados na entrada e na saída do sistema de tratamento de esgoto contendo os seguintes parâmetros, DBO, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, coliformes totais, coliformes fecais, <i>Escherichia coli</i> , pH	Anualmente, (contando a partir da apresentação do laudo do item anterior)
9	Relatar a SUPRAM todos os fatos ocorridos, situações atípicas, alterações e/ou situações que causem ou possa causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da Licença
10	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM AP no Anexo II.	Durante a vigência da Licença

* Contados a partir do recebimento do Certificado de Licença.



Obs. 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Obs. 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva -LOC.

Empreendedor: Renato Carlos Soier - ME

Empreendimento: Renato Carlos Soier - ME

CNPJ: 66373341000110

Município: Araguarí-MG

Atividade: Tratamento químico para preservação da madeira

Código DN 74/04: G -03-07-7

Processo: 29672/2012/001/2014

Validade: 06 anos

Referência: Programa de Automonitoramento

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Ob s. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou



aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2- Emissões atmosféricas- Fontes Móveis:

Promover anualmente durante a vigência da licença o automonitoramento dos veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº 85/1996.

3- Reserva Legal

Deverá ser enviado anualmente à SUPRAM TMAP, relatório técnico e fotográfico da Área de Reserva Legal, descrevendo a localização com coordenadas geográficas, demonstrando seu estado de conservação.

***Observação: O primeiro relatório deverá ser enviado em até 180 dias após a concessão da licença**

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Auto-monitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa, laudos pareceres, projetos, relatórios técnicos entre outros, deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental